



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

LEI MUNICIPAL N.º 1008 DE 06 DE JULHO DE 2016

“Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto – GO.

Parágrafo Único - Aplicam-se aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto – GO, as regras do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Descoberto – GO, Lei Municipal 180/1993, caso não tenham sido alteradas por esta Lei.

Art. 2º O quadro dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto – GO, é composto dos cargos definidos nos anexos desta Lei, que é organizado em carreira, cuja progressão dar-se-á por antiguidade, por merecimento e habilitação.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por profissionais ocupantes de cargos em carreira na área técnica profissional.

Art. 3º Entende-se por cargo, o lugar instituído na estrutura administrativa funcional, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, para ser ocupado e exercido por um titular, que preencha os requisitos de provimento, na forma estabelecida em lei.



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

Art. 4º Constituem garantias conferias aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto – GO:

- I – A profissionalização;
- II – A valorização do desempenho;
- II – A progressão funcional.

Art. 5º Integram o quadro de Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto – GO, os cargos que se encontram descritos no anexo desta Lei.

Art. 6º Progressão é a ascensão funcional dos Servidores Públicos Municipais, que se dará, por antiguidade e de forma automática, entre as referências da carreira.

Art. 7º A progressão funcional dos integrantes da Carreira Pública Municipal dar-se-á por antiguidade e de forma automática conforme os níveis, classes e referências.

§ 1º - O inicio da progressão funcional dar-se-á no momento que o servidor tiver cumprido o estágio probatório, que fica sendo de 03 (três) anos conforme EC nº 19/1998.

§ 2º - A progressão funcional, cumprido o estágio probatório, dar-se-á anualmente, de uma referencia para a subseqüente.

§ 3º – O quadro de carreira dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto – GO, será composto por 25 (vinte e cinco) á 50 (cinquenta) referências, dependendo do tempo de exercício do cargo, recebidas uma a cada ano a partir do quarto ano de serviço efetivo, sendo que cada referência fará incidir 0,5% (meio por cento) a título de adicional sobre o vencimento base, na forma explicitada na tabela de referência-progressão constante no anexo desta Lei.

I – O servidor será nomeado na referência 01 (um) e sua primeira promoção se dará no quarto ano de serviço efetivo, quando será excepcionalmente promovido para a referência 04 (quatro) seguindo-se a promoção anual conforme dispõe o § 3º deste Artigo e nos termos do Anexo II desta Lei.

§ 4º - A concessão da progressão funcional será vinculada aos limites impostos pela Lei Complementar 101/2000.



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

Art. 8º É garantido aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto – GO, o incentivo à qualificação profissional, através de cursos de aperfeiçoamento ou especializado, em instituições credenciadas e reconhecidas pelo MEC, observando-se as diretrizes, necessidades e prioridades municipais.

§ 1º - A qualificação profissional conferirá ao servidor municipal o direito à progressão de seu vencimento base, conforme tabela constante no anexo III

Graduação	Pós-Graduação	Mestrado	Doutorado
30%	35%	45%	55%

§ 2º - Não fará jus ao benefício previsto no § 1º os servidores detentores de diploma de curso de graduação cuja área seja pré-requisito para a investidura no cargo.

Art. 9º Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo exercício de cargo público, correspondente ao padrão fixado em Lei, não podendo, em caso algum, ser inferior ao salário mínimo vigente, enquanto que a remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente ou a ela incorporáveis, na forma prevista neste Plano de Carreira ou em outras Leis.

Parágrafo Único – O vencimento dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto – GO, será calculado com supedâneo no quantitativo de horas de efetivo exercício na função, respeitando o disposto em outros diplomas legais.

Art. 10. Além do vencimento, aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto – GO, serão concedidas as seguintes gratificações desde que se enquadre nas exigências legais:

- I – Incentivo ao aprimoramento
- II – Titularidade.

Parágrafo Único – As gratificações que trata o caput deste artigo serão concedidas aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto – GO, que estiverem nas seguintes situações:

- a) Em gozo de férias;



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

- b) Em gozo de licença prêmio;
- c) Licença para tratamento de saúde;
- d) Licença maternidade;
- e) Licença paternidade;
- f) Licença por motivo de doença de pessoa na família;
- g) Licença sindical.

Art. 11. A gratificação de incentivo ao aprimoramento será concedida da seguinte forma:

I – Cargos de nível fundamental terão o vencimento base acrescido de 5% cinco por cento) quando concluírem o nível médio e mais 25% (vinte e cinco) quando concluírem o nível superior.

II – Cargos de nível médio terão o vencimento base acrescido de 30% (Trinta por cento) quando concluírem o nível superior.

Art. 12. A gratificação de titularidade será deferida quando o servidor apresentar comprovante de conclusão de curso de capacitação, correlato à sua área de atuação, ministrado por instituições de ensino legalmente autorizadas a funcionar, no percentual descrito nas alíneas a seguir:

Tabela de Titularidade para Servidores	
Horas/curso	Percentual sobre vencimento base
80 horas	8%
180 horas	12%
240 horas	16%
360 horas	20%
720 horas	24%

Art. 13. As gratificações constantes nos artigos 8, 10, 11 e 12 incorporam ao vencimento do servidor para efeito de aposentadoria.

Art. 14. Será garantida a licença para aprimoramento, curso de mestrado ou doutorado, sem prejuízo da remuneração ou vantagens dos servidores.



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

§ 1º - As licenças de que trata o caput deste artigo, somente serão autorizadas mediante parecer do departamento jurídico, sobre a regularidade dos cursos perante os órgãos pertinentes.

§ 2º - Será apresentada mensalmente a frequência do aluno licenciado, por meio de declaração da Instituição de Ensino Superior junto ao Departamento de Recursos Humanos e Controle Interno, que arquivará na pasta do processo de licença.

§ 3º - A licença será concedida nos períodos presencial nunca superior a 18 (dezoito) meses e nos de pesquisa nunca superior a 06 (seis) meses.

§ 4º - Nos cursos à distância, poderá ser concedida a licença desde que seja apresentado cronograma de atividades do curso com documento da IES.

§ 5º - O quantitativo de servidores em gozo da vantagem prevista neste artigo não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Santo Antônio do Descoberto – GO.

Art. 15. O servidor que se afastar para realizar cursos de aprimoramento, mestrado ou doutorado, fica obrigado a cumprir pelo menos o número de anos em que esteve afastado do serviço público, sob pena de ter que promover aos cofres públicos, a devolução do montante correspondente aos salários recebidos enquanto de licença, devidamente corrigido.

Art. 16. A cessão do servidor do Poder Legislativo, regido por esta Lei a outro órgão ou entidade que não integre a administração pública municipal obedecerá as seguintes regras:

§ 1º - Salvo deliberação expressa da Mesa Diretora deverá ser cedido sem ônus para o órgão cedente.

§ 2º - A cessão do servidor deverá ser renovada anualmente.

Art. 17. Será constituída comissão paritária Permanente, composta por um servidor efetivo e por um vereador, a fim de proceder ao acompanhamento da execução das disposições do plano de carreira instituídas por esta Lei.

§ 1º - Fica a cargo do Presidente da Câmara Municipal a indicação dos nomes dos representantes do Poder Legislativo que comporão a Comissão Paritária Permanente de que



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

trata o artigo, que deverá ser composta exclusivamente por servidores efetivos, que já tenham sido aprovados no estágio probatório.

§ 2º - No processo de avaliação previsto neste artigo será garantida de forma paritária a participação de um servidor do Poder Legislativo e vereador.

§ 3º - O processo de avaliação de que trata este artigo contará ainda com o apoio do responsável da unidade que estiver sendo avaliada.

§ 4º - O Chefe do Poder Legislativo Municipal baixará regulamento definindo os critérios e as condições sob as quais se dará a avaliação prevista neste artigo.

Art. 18. Conforme anexo III da NR 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, é garantido aos servidores que exerçam atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e que impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente a roubos ou outras espécies de violência física, o adicional de periculosidade na alíquota de 30% (trinta) sobre o vencimento base.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrários.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO/GO, aos 06 dias do mês de julho de 2016.**


**ITAMAR LEMES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

ANEXO I

Cargo	Cod.	Lei/Resolução	Vagas	Vencimento Base
Agente Administrativo	35	Res. 319/2009	3	R\$ 1.066,43
Agente de Polícia Legislativa e Vigilância	34	Res. 319/2009	7	R\$ 799,82
Analista Legislativo	38	Res. 319/2009	1	R\$ 2.066,07
Assessor Parlamentar	3	Res 182/1999	2	R\$ 2,495,21
Assessor Parlamentar I	17	Res 182/1999	1	R\$ 4.655,92
Auxiliar de Serviços Gerais	33	Res. 319/2009	5	R\$ 788,00
Motorista	5	Res. 319/2009	2	R\$ 933,12



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

ANEXO II

Referência	Ano de efetivo Serviço	Percentual
1	1	0,0%
2	2	0,0%
3	3	0,0%
4	4	2,0%
5	5	+0,5%
6	6	+0,5%
7	7	+0,5%
8	8	+0,5%
9	9	+0,5%
10	10	+0,5%
11	11	+0,5%
12	12	+0,5%
13	13	+0,5%
14	14	+0,5%
15	15	+0,5%
16	16	+0,5%
17	17	+0,5%
18	18	+0,5%
19	19	+0,5%
20	20	+0,5%
21	21	+0,5%
22	22	+0,5%
23	23	+0,5%
24	24	+0,5%
25	25	+0,5%
26	26	+0,5%
27	27	+0,5%
28	28	+0,5%
29	29	+0,5%
30	30	+0,5%
31	31	+0,5%
32	32	+0,5%
33	33	+0,5%
34	34	+0,5%
35	35	+0,5%
36	36	+0,5%
37	37	+0,5%



Juntos somos +
Governo Municipal de Santo Antônio
do Descoberto - Goiás
Quarta 2013/14

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO Gabinete

38	38	+0,5%
39	39	+0,5%
40	40	+0,5%
41	41	+0,5%
42	42	+0,5%
43	43	+0,5%
44	44	+0,5%
45	45	+0,5%
46	46	+0,5%
47	47	+0,5%
48	48	+0,5%
49	49	+0,5%
50	50	+0,5%





Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

IMPACTO FINANCEIRO

Ano 2016

Mensal	R\$ 1.988,59
Anual (inclusive 13 ^º)	R\$ 13.920,15
Impacto em %	8,15%

Ano 2017

Mensal	R\$ 2.366,29
Anual (inclusive 13 ^º)	R\$ 30.761,74
Impacto em %	9,69%

OBS: Os valores acima forma calculados com base na folha de pagamento do mês de junho de 2016.